

Pré-Campanha

2



Pré-Campanha

Desde as eleições de 2016, é permitido ao pré-candidato se apresentar publicamente como postulante ao cargo em disputa nos meses que antecedem a oficialização de sua candidatura, o que somente ocorre na convenção (congresso) eleitoral do Partido. Por isso, antes de adentrar na propaganda eleitoral, vamos observar quais atos são permitidos no período da pré-campanha.

Nos termos da Lei n. 9504/1997, não configuram propaganda eleitoral antecipada a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e das pré-candidatas.



Esses atos de pré-campanha poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet, desde que não envolvam pedido explícito de voto.

2.1 O que é permitido na pré-campanha eleitoral?

- A participação de filiados e filiadas de partidos políticos ou de pré-candidatos e pré-candidatas em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas

e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.

- ▶ A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- ▶ A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados e filiadas que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos e pré-candidatas;
- ▶ A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- ▶ A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais, blogs, sites pessoais e aplicativos;
- ▶ A realização, a expensas do partido, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias; e
- ▶ **O impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral, desde que o serviço seja contratado pelo partido ou pela pessoa que pretenda se candidatar diretamente com o provedor de aplicação, não haja pedido explícito**

de voto, os gastos sejam moderados, proporcionais e transparentes e sejam observadas as regras aplicáveis ao impulsionamento durante a campanha.



Atenção!

O impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral somente pode ser **contratado e custeado pelo próprio partido ou pela pessoa que pretenda se candidatar**. É **vedado o pagamento por terceiros** — pessoas físicas ou jurídicas —, sob pena de configuração de doação ilegal e responsabilização dos envolvidos.

2.2 O que é proibido na pré-campanha eleitoral?

- ▶ Pedido expresso de voto em ambientes públicos ou privados;



Atenção!

É necessário evitar o uso das chamadas “palavras mágicas”, expressões que possam ser interpretadas como pedido explícito de voto. A Justiça Eleitoral tem entendido que não apenas pedidos diretos de voto são proibidos, coibindo a utilização de “*expressões semanticamente similares ao pedido explícito de voto*”, por serem compreendidas pelo espírito da norma (AgReg n. 9-24/SP e REspE n. 4.346/BA).

- ▶ Divulgação do número de urna ou a utilização de slogans e símbolos que serão usados durante a campanha;

- ▶ Gastos desproporcionais, assim entendidos aqueles incompatíveis com o perfil do pré-candidato médio da localidade, que violem o princípio da igualdade de oportunidades entre os postulantes;



Atenção!

Justiça Eleitoral tem entendido que os gastos realizados na pré-campanha devem observar os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**. Para essa análise, o TSE tem utilizado como parâmetro o percentual gasto em relação ao teto da campanha, aplicando, por analogia, o limite de 10% das despesas já consolidado na jurisprudência de contas eleitorais (AREspEI n. 0604036-38/SP, DJe 26.10.2022).

- ▶ Realização de eventos de grandes proporções com distribuição de materiais típicos de campanha, como adesivos, camisetas e brindes personalizados, ainda que sem pedido explícito de voto (REspEI n. 0600020-73/SE, DJe 12.05.2025);
- ▶ Produção e veiculação de *jingles* característicos de campanha em eventos amplamente divulgados nas redes sociais (AgR AREspEI n. 0600053-61/CE, DJe 19.11.2025)
- ▶ A utilização de qualquer dos meios e veículos de propaganda vedados durante o período de campanha (REspEI n. 0600227-31/PE);
- ▶ Solicitação de apoio político e divulgar a pré-candidatura, as ações políticas desenvolvidas e as que se pretende desenvolver, contanto que não se trate de profissional de comunicação social, no exercício da profissão;

- ▶ A convocação de redes de radiodifusão, por parte do presidente da República, dos presidentes da Câmara, do Senado e do Supremo Tribunal Federal, para divulgação de atos que representem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições;
- ▶ A transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social, inclusive Facebook e Instagram.

2.3 Propaganda intrapartidária

Aquele ou aquela que busca ter seu nome escolhido pelo Partido poderá realizar propaganda interna entre os filiados da agremiação, nas prévias partidárias e nos quinze dias anteriores à convenção (congresso) eleitoral, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos filiados do Partido. É vedado, contudo, o uso de rádio, de televisão e de outdoor.



Atenção!

O material deverá ser **imediatamente** recolhido após a respectiva convenção. Será configurada propaganda antecipada caso a propaganda seja direcionada à comunidade ou caso se utilize de rádio, televisão ou outdoor.

2.4 Despesas na pré-campanha

Poderão ser realizados gastos vinculados às atividades de pré-campanha, tais como a realização de reuniões e encontros, realização de prévias e confecção de material de divulgação de filiados e filiadas, pré-candidatos e pré-candidatas. As despesas pagas pelos partidos políticos com recursos regulares deverão constar de sua prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro.

Segundo orienta a Justiça Eleitoral, os gastos efetuados nesse período deverão ser **moderados** e compatíveis com os gastos do “pré-candidato médio” da referida localidade, evitando-se discrepâncias entre os postulantes (REspE n. 3157, DJe 08.02.2018).



Atenção!

Importante ressaltar que a Justiça Eleitoral estará bastante atenta a eventuais **abusos** no período de pré-campanha — tais como o custeio, por parte dos próprios candidatos, de ações publicitárias massivas antes do início do período de propaganda eleitoral, bem como a vinculação com despesas pagas durante o período de campanha —, que podem ocasionar a imposição da multa, o cancelamento do registro da candidatura e, até mesmo, a **cassação do mandato já em curso** (TSE - RO 060161619, DJe 19.12.2019).

2.5 Financiamento Coletivo (Crowdfunding ou “Vaquinha Virtual”)

Estão autorizadas ainda campanhas de arrecadação de recursos, a partir de **15 de maio de 2026**, através de *crowdfunding* (vaquinha eleitoral), ou instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sites ou aplicativos, desde que atendidos os seguintes requisitos (art. 22, Resolução TSE n. 23.607/2019):

- ▶ Cadastro prévio da plataforma na Justiça Eleitoral;
- ▶ Identificação completa dos doadores e das doações realizadas;
- ▶ Divulgação atualizada das doações recebidas;
- ▶ Emissão de recibo para cada contribuição;
- ▶ Envio das informações à Justiça Eleitoral e ao candidato;
- ▶ Transparência quanto às taxas cobradas pela plataforma;
- ▶ Movimentação dos recursos na conta específica de campanha; e
- ▶ Observância das regras de propaganda eleitoral na internet.

Em resumo, para realizar financiamento coletivo, o candidato deverá:

1. Escolher uma, dentre as entidades arrecadadoras cadastradas perante a Justiça Eleitoral (TSE). Lista disponível

em: <https://financiamentocoletivo.tse.jus.br/publico/lista-empresa>.

2. Definir com a instituição os prazos de repasse e os custos do serviço.

3. Iniciar a campanha de arrecadação, o que pode ser realizado a partir de 15 de maio do ano eleitoral.

Fique atento, candidato!

Embora a arrecadação possa ser iniciada por pré-candidatos a partir de 15 de maio de 2026, os valores somente poderão ser repassados ao candidato após o registro da candidatura, a inscrição no CNPJ e a abertura da conta bancária específica de campanha.

2.6 Servidores públicos na pré-campanha

Os servidores públicos também podem participar de atos de pré-campanha e campanha eleitoral, desde que observadas algumas condições essenciais:

O que pode?

- ▶ Expressar sua preferência política;
- ▶ Participar de eventos de campanha/pré-campanha **fora do horário de expediente**;

- ▶ Receber remuneração do partido, **desde que de férias ou licenciado do cargo público (recomendável)**, ou com formalização de contrato que preveja jornada compatível com o expediente do cargo em comissão;
- ▶ Pedido de voto somente **fora do horário de expediente e após o dia 16.08.2026.**

O que NÃO pode?

- ▶ Participar de atos ou atividades de pré-campanha durante o horário de expediente;
- ▶ Usar a estrutura ou bens da Administração Pública para promover candidatura/pré-candidatura;
- ▶ Ser remunerado por candidatura/pré-candidatura sem antes se licenciar ou tirar férias;
- ▶ Forçar, cooptar, obrigar ou qualquer outro tipo de indução para que terceiros façam campanha ou apoiem candidato/pré-candidato.

Fundamentos Legais

Lei n. 9.504/1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm

Resolução TSE n. 23.610/2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>